

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2168/2018

Institui o projeto voluntário "Nossa praça", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e áreas públicas do município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Misaias da Silva Machado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o projeto voluntário "Nossa praça" no município de Rio das Ostras, com o objetivo de revitalizar praças, canteiros e áreas públicas.

Parágrafo único: A revitalização a que alude o caput deste artigo, consiste no plantio de mudas, pintura, reforma de aparelhos, grades, hidráulica e qualquer reparo onde haja mão de obra voluntária qualificada.

Art. 2º - As mudas poderão ser fornecidas pela iniciativa privada, assim como outros materiais necessários às reformas.

Art. 3º - O plantio e o cuidado permanente da vegetação e a preservação das reformas e melhorias feitas, serão de incumbência dos voluntários.

§1º. Os voluntários serão quaisquer cidadãos maiores de idade que manifestarem o desejo de participar do projeto, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos espaços públicos e também ocuparem seu tempo disponível com essas atividades sadias, a prática do plantio será também uma atividade voltada aos idosos evitando assim o isolamento social.

§2º. Poderão também participar do programa de plantio do projeto, os alunos das escolas municipais, incentivando a prática da preservação do Meio Ambiente, monitorados por professor.

Art. 4º - São objetivos desta Lei a inclusão social dos idosos e adolescentes e a revitalização dos espaços públicos municipais, sendo lema do projeto a seguinte citação do poeta Augusto Curý: "Todos querem o perfume das flores, mas poucos sujam as suas mãos para cultivá-las".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2169/2018

Dispõe sobre a criação do programa "MEU BAIRRO, MEU MUNDO" e dá outras providências.

Vereador-Autor: Misaias da Silva Machado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Rio das Ostras o programa "Meu bairro, meu mundo".

Art. 2º - É diretriz do programa "Meu bairro, meu mundo" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura de meio fio;

III - Sinalização de vias, faixas de pedestres, pintura de quebra-molas;

IV - Troca de lâmpadas queimadas;

V - Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII - Cessão de mão de obra qualificada para obras de infraestrutura pública, exemplo: pedreiros, carpinteiros entre outros profissionais qualificados, poderão oferecer seus serviços para melhoria do seu bairro.

VIII - Ofertar o cidadão mão de obra que promova o bem-estar da comunidade na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outras.

Parágrafo único - As ações terão cronogramas formulados pelo executivo, de acordo com o número de colaboradores e voluntários disponíveis para cada serviço e terão por obrigatoriedade que serem cumpridas no tempo estipulado. Os materiais e insumos destinados a cada ação poderão vir também através de doações de empresas privadas parceiras do projeto, porém todo e qualquer material destinado, deverá ser catalogado e administrado pela secretaria responsável a cuidar do programa.

Art. 3º - O programa "Meu bairro, meu mundo" será executado:

I - Por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II - Por prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados;

III - Por moradores que queiram doar/ceder mão de obra qualificada para a execução dos projetos, obras, entre outras.

Art. 4º - O programa também disponibilizará estágios não remunerados para alunos de cursos técnicos e/ou profissionalizantes nas áreas de atuação dentro dos projetos elaborados e iniciados com supervisão.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá o cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação nas comunidades a serem beneficiadas naquele período.

Parágrafo único - O Programa "Meu bairro, meu mundo" poderá ter diferentes períodos em cada localidade, de acordo com a complexidade de cada projeto a ser executado. Serviços de ordem contínua como troca de lâmpadas queimadas por exemplo, poderão ser executados a qualquer tempo dentro de sua necessidade, haja vista não haver previsão da queima de uma lâmpada.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a execução do programa municipal correrão mediante doação privada de verbas ou materiais de empresas parceiras do programa. As empresas e instituições parceiras do programa "Meu bairro, meu mundo", poderão ainda adotar um bairro, tomando medidas para limpeza, infraestrutura local, organizacional, filantrópica, entre outras ações que forem convenientes a localidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2061/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 273.983,40 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2061/2018

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	CR	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150				
FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.13.00 - 0.1.50	1852	273.983,40	
06.01 - 10.301.0048.2.824				
FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.92.00 - 0.1.50	1381		360,00
06.01 - 10.302.0045.2.393				
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	3.3.90.92.00 - 0.1.50	1383		60.995,64
06.01 - 10.302.0045.2.836				
FMS - Manutenção da Atenção Urgência/Emergencial	3.3.90.30.00 - 0.1.50	1405		60.479,88
	3.3.90.92.00 - 0.1.50	1384		100.418,22

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

TOTAL	273.983,40	273.983,40

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1580/2018

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/EMPENHOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Proc. Adm. nº 43837/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores referidos no Anexo Único desta, para atuar como fiscais dos contratos ali referenciados, da SEMUSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1580/2018

FISCAL/MATRÍCULA|EMPRESA|CONTRATO|PROCESSO
Monique de Almeida Beck-Matrícula 4466-0|Maxwall - Rio Locações, Comércio e Serviços Ltda. |029/2018|9177/2017
Monique de Almeida Beck-Matrícula 4466-0|Microcis-Consultoria, Informática e Serviços Eirelli|030/2017|9177/2017

PORTARIA Nº 1581/2018

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40º, § 19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **04/09/2018**, à servidora **MARCIA MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 4473-3, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 32362/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1582/2018

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40º, § 19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **21/08/2018**, ao servidor **EDENIR GONÇALVES MARTINS FILHO**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 2113-0, lotado na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 42441/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1583/2018

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40º, § 19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela